

(Proc. 54.613)

LEI Nº. 7.244, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

Veda ao aluno nas salas de aula em toda escola o uso do aparelho telefônico móvel (telefone celular).

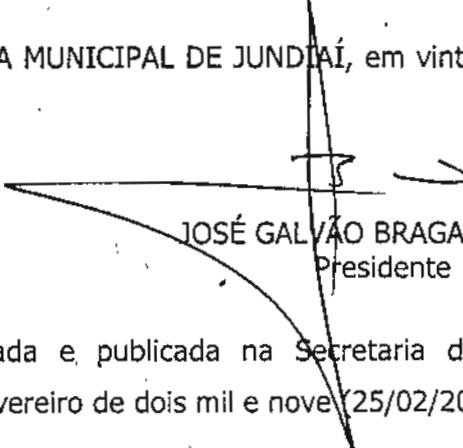
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de fevereiro de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em toda escola, na sala de aula, durante as aulas, é vedado ao aluno o uso do aparelho telefônico móvel (telefone celular).

Parágrafo único. Ao infrator aplicar-se-ão as sanções a serem estabelecidas em norma própria.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa